LEI CFS N° 0226/2001. "ORIGEM DO PROJETO DE LEI CFS N° 016/2001"

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1° O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Bom Jesus para o quadriênio 2002/2005, contemplará a base para as diretrizes anuais de despesas de capital e outras delas decorrentes, para as relativas aos programas de duração continuada que estão expressas nos anexos numerados de I a XVI, que são parte integrante da presente Lei.
- Art. 2° As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas pelos Anexos, referidos no Art. 1° desta Lei, serão estruturadas em funções, subfunções, diagnósticos, diretrizes, objetivos, metas e programas.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

- I **Diagnósticos**, um relato sucinto da situação atual:
- II **Diretrizes**, os métodos a serem utilizados para alcance dos objetivos;
- III **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV **Metas**, os quantitativos pretendidos alcançar; e
- V **Programas**, instrumento de programação para alcançar o objetivo.
- Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Orçamento Programa, com as respectivas fontes de recursos definitivas.
- Art. 4° Durante o período de vigência do presente Plano de Investimentos, somente poderão ser incluídas novas diretrizes no Orçamento Anual com Lei Específica.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

- Art. 6° As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terão suas bases extraídas dos anexos desta Lei.
- Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.
- Art. 8° Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar as nomenclaturas constantes das ações dos anexos da presente Lei para nomear os Projetos e Atividades, ou outro que achar conveniente, desde que não desvincule os objetivos e metas originais.
- Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, 29 de junho de 2001.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL